



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL Nº 001/2015

GUERINO BACKES–PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de Cargos do Quadro Permanente do Município de Cândido Godói, sob regime Estatutário, de acordo com a Lei nº 1.120/95, de 09 de março de 1995 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), o qual se regerá de acordo com as disposições deste Edital e da Legislação Municipal Específica.

I. ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO

1. O presente concurso público será realizado sob a responsabilidade da **FIDENE - Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul** (CNPJ/MF nº 90.738.014/0001-08), através da **Assessoria e Serviços Comunitários** obedecendo às normas deste Edital.
2. Para informações complementares ou adicionais os interessados deverão enviar e-mail para concursos@unijui.edu.br ou ligar para fone (55) 3332 0345.

DAS NORMAS ESPECIAIS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DESTES CONCURSOS

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso destina-se ao provimento dos cargos atualmente vagos e para formação de cadastro de reserva.
2. A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á pela publicação de editais no Quadro Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal, no jornal utilizado para as publicações oficiais do Município e nos sites <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos>
3. As características gerais dos cargos, quanto aos deveres, atribuições, lotação e outras atinentes à função, são as especificadas pela legislação municipal pertinente.
4. A nomenclatura do Cargo e suas atribuições poderão sofrer alterações, como também reenquadramentos em virtude de determinação da legislação municipal posterior.
5. As normas que dispõem sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Cândido Godói estão estabelecidas na LEI Nº 965/92, de 02 de janeiro de 1992, e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LEI Nº 2.136/2010, de 05 de maio de 2010 e as devidas alterações e atualizações.
6. Os cargos, a quantidade de vagas, os pré-requisitos, a jornada de trabalho semanal, a remuneração mensal e o valor de inscrição no presente concurso, estão estabelecidos no quadro a seguir:

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE E/OU OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO NA POSSE	CARGA HORÁRIA	Vencimento Básico * R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
1 – Médico	01	Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de classe	40 h	R\$ 5.311,91*	R\$ 76,00
2 – Motorista II-Kombi **	01	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.	40 h	R\$ 737,77	R\$ 38,00
3 – Professor II	Cadastro Reserva	Nível médio na Modalidade Normal, ou Magistério, ou Habilitação Superior em Pedagogia.	20 h	R\$ 959,44	R\$ 57,00

- * O vencimento básico acima informado refere-se ao mês de maio/2015 conforme Lei Municipal nº 2.488/2015 e Decreto nº 003/2015, sendo acrescido a este, as vantagens previstas na Lei Municipal nº 2.136/2010 que trata do Plano de Carreira do Magistério (alteração de níveis conforme titularidade do professor), Lei Municipal nº 2.229/2011 (**Gratificação ESF de 100% sobre o básico para Médico**) e na Lei Municipal nº 2.091/2009 (vale-refeição).

** Os candidatos aprovados para os Cargos de MOTORISTA II - KOMBI, que não possuem o Certificado e/ou Comprovação de Curso para condutor de transporte coletivo de passageiros e/ou Curso para condutor de transporte escolar no ATO DA NOMEAÇÃO, terão o prazo de até 06 (seis) meses para providenciar o(s) referido(s) curso(s) em entidades credenciadas/conveniadas com o DETRAN e concluir com aproveitamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

para assumir as atribuições do cargo, SOB PENA DE PERDER A VAGA OU SER DESTITUÍDO DO CARGO, CASO NÃO APRESENTE A CERTIFICAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO (ATÉ 06 MESES).

III. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Para ter acesso a todos os editais do concurso o candidato poderá verificar diretamente pelos sites <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> (meramente informativos), ou no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS, bem como, em jornal de circulação na cidade de Cândido Godói/RS (extratos dos editais).
3. **Inscrições: As inscrições serão realizadas somente via Internet no site <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> da zero hora do dia 29 de junho de 2015 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12 de julho de 2015.**
4. O candidato deverá ler atentamente o Edital de Abertura do Concurso e o Formulário Eletrônico de Inscrição.
5. O Município de Cândido Godói/RS e a FIDENE não se responsabilizam pelas inscrições realizadas através da Internet que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores exógenos que impossibilitem a correta transferência dos dados dos candidatos para a Organizadora do Concurso.
 - 5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência da inscrição na lista do Edital de Homologações. No caso de sua inscrição não ter sido homologada, o candidato deverá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do Edital específico de indeferimento.
6. **Taxa de Inscrição:** O candidato, após preencher o formulário de inscrição, deverá imprimir o boleto bancário e com ele efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data de vencimento do boleto (**13/07/2015**), em qualquer agência do BANCO DO BRASIL e suas conveniadas.
 - 6.1 Os boletos bancários emitidos poderão ser pagos até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições (**13/07/2015**). A inscrição somente será considerada válida após o pagamento tempestivo do respectivo boleto bancário.
 - 6.2 O candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Concurso. Salvo se cancelada a realização do Concurso, não haverá, em nenhuma outra hipótese, devolução do valor da inscrição, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, tenha efetuado pagamento em duplicidade ou que tenha sua inscrição não homologada.
7. O candidato poderá realizar a inscrição **somente uma vez para um dos cargos do concurso**.
 - 7.1. O candidato é o responsável pelas informações prestadas, após a confirmação dos dados, não conseguirá alterá-los. Somente a comissão executora do concurso poderá fazer alterações de inscrições feitas de forma equivocada, ou seja, erradas.
 - 7.2. Qualquer solicitação de alteração ou correção dos dados deverá ser feito por escrito, de e-mail do próprio candidato para o e-mail concursos@unijui.edu.br
8. **Não serão aceitas inscrições feitas fora do estabelecido no item '3' deste Capítulo, ou feitas através de transferências, depósitos, documentos bancários, por correio, etc., em nome do Município de Cândido Godói.**
9. O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como **assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital**, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
10. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova ou a nomeação do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.
11. Efetivada/finalizada a inscrição, o candidato não tem autonomia para alterar seus dados.
 - 11.1. A alteração de qualquer dado poderá ser feita somente pela Comissão de Aplicação do Concurso Público.
12. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

IV. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. As Pessoas Portadoras de Deficiência, que atendam aos requisitos exigidos para os cargos são asseguradas o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

cargo. A proporção das vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais é 5% (cinco por cento) das vagas existentes no Concurso.

- 1.1. O candidato portador de deficiência deverá declarar no ato de sua inscrição qual a sua condição de necessidades especiais (deficiência), indicando-a no formulário de inscrição.
2. O candidato Portador de Deficiência deverá obrigatoriamente entregar para a Comissão Executiva do Concurso de Cândido Godói ou postar, até o **primeiro dia útil após o encerramento das inscrições**, o LAUDO/relatório MÉDICO detalhado (**ANEXO III deste Edital**), original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do término das inscrições, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), e a sua provável causa ou origem. O prazo final para envio ou postagem do laudo médico é **13/07/2015**, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração/RH, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.
3. Os candidatos portadores de deficiência no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo Município de Cândido Godói, para comprovação das necessidades especiais, bem como, de sua compatibilidade com o exercício das respectivas atribuições do cargo. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada neste item.
4. O candidato portador de deficiência declara estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscrever, no caso de vir a exercê-lo.
5. Consideram-se necessidades especiais/deficiência àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com a legislação e os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, conforme Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações.
6. Não serão considerados como necessidade especial os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.
7. Não obsta à inscrição ou ao exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.
8. O candidato cego deverá solicitar, por escrito, à Comissão Executiva do Concurso, até o término das inscrições, a confecção de prova em Braille ou Fiscal Ledor.
10. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas com auxílio do Fiscal Ledor ou no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. **O equipamento deverá ser providenciado pelo próprio candidato.**
11. O candidato portador de deficiência que não solicitar a prova especial no prazo mencionado não terá a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitado de realizar a prova.
12. O candidato portador de **surdez** que necessita de fiscal **Interprete de Língua de Sinais – LIBRAS** deverá solicitar até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições **13/07/2015**.
13. O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, classificação, horário e local de realização das provas.
14. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final em 2 (duas) listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos e outra especial, para os portadores de deficiência.
15. Não havendo candidato portador de deficiência, a vaga para esse reservada será provida pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

V. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

1. Ser brasileiro, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988.
2. Haver preenchido a ficha de inscrição no site <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos>
3. Haver pago a taxa de inscrição, até a data fixada neste Edital – **13/07/2015**.
4. Haver tomado conhecimento das normas do concurso.
5. É permitida apenas uma única inscrição por candidato, sendo de total responsabilidade do mesmo a escolha do cargo, não será possível a exclusão da inscrição após a confirmação da mesma (pagamento da taxa), para realização de nova inscrição.
 - 5.1. A correção de eventual erro na informação dos dados terá que ser feita pela executora do Concurso, através de solicitação pelo e-mail concursos@unijui.edu.br

VI. DAS PROVAS DO CONCURSO

1. O presente concurso abrange, conforme o cargo:
 - 1.1. **Prova Escrita** - eliminatória/classificatória – todos os cargos;
 - 1.2. **Prova de Títulos** – classificatória – cargo de Médico e Professor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

- 1.3. **Prova Prática** - eliminatória/classificatória – cargo de Motorista.
2. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a aplicação das Provas, tão pouco será aplicada Prova fora dos locais e horários determinados por Edital, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do concurso, seja qual for o motivo alegado.
- 2.1. Os candidatos que necessitarem de algum tipo de acomodação e/ou locomoção diferenciada/especial, para a realização da Prova Escrita, deverão solicitar à Comissão Executiva Municipal do Concurso, através de solicitação escrita, entregue na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, na Secretaria Municipal de Administração/RH até um dia após o encerramento das inscrições – **13/07/2015**.
3. No caso de **Reprovação em Prova Eliminatória** ficará o candidato eliminado do concurso e excluído da prestação das demais provas.

VII. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

1. **A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA será no dia 16 de agosto de 2015** no Instituto Estadual Cristo Redentor, situado na Rua Liberato Salzano, 497, na cidade de Cândido Godói/RS, **com início às 9 horas e término às 12 horas**.
- 1.1 Os candidatos deverão estar presentes trinta (30) minutos antes do horário de início da Prova, para identificação, munidos da Ficha de Inscrição (1ª parte do boleto), documento de identidade (com foto atual), caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha.
- 1.2 A não apresentação do Comprovante de Inscrição não impede que o (a) candidato (a) realize a Prova, desde que seu nome conste na Lista de Homologados e o mesmo apresente documento de identidade conforme especificado no item '13.1' deste Capítulo.
- 2.A PROVA OBJETIVA será composta de **30 (trinta) e 20 (vinte)** questões objetivas, de acordo com o cargo, apresenta-se da seguinte forma:
- 2.1. **MÉDICO(A)**, sendo:
- Parte I:** 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;
Parte II: 05 (cinco) questões de Legislação em Saúde Pública;
Parte III: 15 (quinze) questões Conhecimento Específico.
- 2.2. **PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS**, sendo:
- Parte I:** 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;
Parte II: 05 (cinco) questões de Legislação de Ensino;
Parte III: 15 (quinze) questões Conhecimento Específico.
- 2.3. **MOTORISTA II - KOMBI**, sendo:
- Parte I:** 20 (vinte) questões de Conhecimento Específico.
3. Cada questão da Prova Escrita será estruturada de um enunciado e cinco (5) alternativas das quais considerará-se **correta apenas uma (1) das alternativas**
4. A **Prova Escrita** será constituída por questões objetivas elaboradas a partir dos programas de provas (Anexo I) deste edital.
5. As respostas das questões deverão ser assinaladas com caneta esferográfica de **tinta preta ou azul**, na letra da alternativa considerada **correta**, na grade de respostas, fornecida para este fim.
6. Não serão computadas questões não assinaladas na grade de respostas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, que a leitora óptica captar.
7. A grade de respostas/cartão resposta é o único documento válido para correção da Prova Escrita.
8. O resultado da correção será expresso em pontos.
9. Cada questão correta equivale:
- Médico e Professor(a):**
Parte I e II: 2,0 (dois) pontos;
Parte II – Conhecimento Específico: 4,0 (quatro) pontos;
- Motorista:**
Parte I – Conhecimento Específico: 4,0 (quatro) pontos.
10. Será considerado **Reprovado e Eliminado do Concurso o candidato que não obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova**, de acordo com o cargo.
- 10.1. Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução da prova;
- 10.2. Contrariar determinações da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso, designada por Portaria do Coordenador Geral da Assessoria de Serviços Comunitários da FIDENE;
- 10.3. Não apresentar o documento de identidade exigido;
- 10.4. Recusar-se a realizar a prova;
- 10.5. Retirar-se do recinto, durante a realização da prova, sem a devida autorização do fiscal de sala;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

- 10.6. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova;
- 10.7. Faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;
- 10.8. Não devolver o **Caderno de Provas e Cartão Resposta**.
11. Será excluído do recinto de realização da prova, por ato da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso ou da Comissão Executiva do Concurso, o candidato que:
 - 11.1. Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Comissão Executiva ou da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso;
 - 11.2. Contrariar determinações da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso;
 - 11.3. Durante o processamento da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha;
 - 11.4. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como: "bip", telefone celular, calculadora, "walkman" ou similares;
 - 11.5. Estiver utilizando ou de posse de qualquer tipo de bibliografia, anotações, impressos ou equipamentos não autorizados.
12. Em qualquer uma das hipóteses previstas no item '11' deste Capítulo, será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova e Exclusão do Candidato", onde constará o fato ocorrido, devendo ser o mesmo assinado, no mínimo, por dois membros da Comissão de Aplicação e Fiscalização e da Comissão Executiva do Concurso, sendo o candidato considerado automaticamente **Reprovado e Eliminado do Concurso**.
13. Somente o candidato que estiver na lista de inscrição homologada e que apresentar documento de identidade com fotografia poderá realizar a Prova Escrita.
 - 13.1. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade de estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, a exemplo das carteiras da OAB, CREA, CRM, CRP, etc; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
 - 13.2. Os documentos de identidade deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato.
14. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a aplicação das provas, tão pouco será aplicada prova fora dos locais e horários determinados por este Edital, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do concurso, seja qual for o motivo alegado.
15. Não serão permitidas consulta a qualquer bibliografia ou material, bem como a utilização de quaisquer equipamentos durante a aplicação da prova.
16. Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo 2 (dois) candidatos, até que a última prova seja entregue.
17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
18. Após aplicação os cadernos de provas ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Cândido Godói.
19. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do mesmo no concurso.

VIII. DA PROVA DE TÍTULOS

1. A **PROVA DE TÍTULOS** será realizada pelos candidatos ao Cargo de Médico e Professor - **Regularmente aprovados na Prova Objetiva** e terá sua pontuação máxima limitada a 20 (vinte) pontos na prova de títulos.

1.1 Os envelopes lacrados contendo as **cópias autenticadas em cartório** dos documentos para **Prova de Títulos** poderão ser entregues pessoalmente (mediante protocolo de entregue por servidor integrante da Comissão Executiva do Concurso na **Secretaria Municipal de Administração/RH**) ou postado em agência de correio via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para:

Prefeitura Municipal de Cândido Godói
A/C Secretaria Municipal de Administração/RH
PROVA DE TÍTULOS
Rua Liberato Salzano, 387.
Cândido Godói/RS.
CEP: 98970-000.

2. A data para postagem dos títulos será estipulada através de Edital (**previsão: 08 a 10/09/2015**).

2.1 Não serão aceitos títulos postados fora do prazo estipulado em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

3. Os Títulos deverão ser relacionados e apresentados autenticados de acordo com a Grade de Pontuação constante do item '16' deste Capítulo, e posteriormente numerados, ordenados e rubricados.
4. A documentação comprobatória dos Títulos deverá ser apresentada sob a forma de **fotocópia autenticada em Cartório/Tabelionato**, numerada e ordenada, conforme a relação anexada. **Não serão aceitos/avaliados Títulos não autenticados.**
5. Diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos deverão estar devidamente registrados pela instituição formadora, no livro de registros da instituição.
 - 5.1 Títulos (diplomas e/ou certificados) **sem conteúdo especificado** (carga horária, percentual de frequência, disciplinas) **não serão pontuados**, e caso não constar o conteúdo no verso, **deverá ser entregue em anexo (exceto se for Lato Sensu e Stricto Sensu específico da área).**
 - 5.2 No caso do Registro Eletrônico o mesmo deverá indicar o endereço eletrônico (site) para a conferência da autenticidade do mesmo. No título deve constar o nº do registro, livro e nº de folha para ter validade.
 - 5.2.1. Número de sequência de emissão de certificado, **não** é considerado número de registro, para fins de análise e pontuação.
6. Na **Prova de Títulos** serão avaliados os que se enquadrarem dentro das seguintes categorias:
 - 6.1 Cursos de extensão Específicos da Área;
 - 6.1.1 - Serão avaliados no máximo 02 (dois) títulos em cursos com modalidade de Ensino à Distância.
 - 6.2 Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado):
 - 6.2.1. Diploma de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) **que apresenta claramente a Titulação (nome do curso) como Específico da Área, não** é obrigatório a entrega do conteúdo em anexo;
 - 6.2.2. Diploma de Pós Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*): "Para ter validade os Diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras devem estar reconhecidos na forma da legislação brasileira" (Lei nº 9.394/1996 - LDB, Art. 48).
7. O Curso de Graduação exigência do cargo não será utilizado/computado para pontuação.
8. Não será pontuado boletim de matrícula, TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, residência, apresentação de trabalhos, histórico escolar, estágios, monitorias, coordenação de cursos, atestado ou declaração, não devendo o candidato apresentar/entregar documentos desta forma.
9. O candidato deverá **numerar os Títulos e relacionar na GRADE de TÍTULOS**, apor sua assinatura e enviar para endereço citado no item 1.1 – da Prova de Títulos.
 - 9.1. O (a) candidato (a) que entregar Títulos, e inserir junto o Título que o habilita ao cargo, deverá **destacá-lo.**
10. A Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso realizará análise dos documentos e atribuirá se for o caso, a pontuação devida aos títulos.
11. Na Prova de Títulos serão avaliados os certificados que se enquadrarem nas seguintes categorias:
 - 11.1. **Cursos de Extensão Específicos** na área de formação para cujo cargo postula a vaga, obtidos nos últimos **5 (cinco)** anos anteriores à data de encerramento das inscrições (dia, mês e ano – **12/07/2010**) do concurso público, com duração igual ou superior a **40 (quarenta) horas**, devendo esses certificados estarem devidamente registrados pela instituição que os expediu.
 - 11.1.1. A data de "**05 (cinco) anos anteriores**" se refere a data de execução do curso e **não** da emissão do certificado.
 - 11.2. **Cursos de Pós-Graduação na área** de formação para cujo cargo postula a vaga (especialização, mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados pela Instituição de Ensino que os expediu.
 - 11.2.1. Neste caso, independe a data de obtenção do título, desde que obtido até a data de encerramento das inscrições –**12/07/2015**.
12. O julgamento dos títulos será feito pela Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso que atribuirá pontos a cada título apresentado, de acordo com a grade de pontuação constante no item 16 – Capítulo VIII deste Edital.
13. Cada candidato terá Grade de Pontuação, onde serão colocados os pontos obtidos.
14. A Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso **não** solicitará documentação complementar para esclarecer dúvidas, poderá se necessário e a seu exclusivo critério, fazer investigação quando entender que esta necessita de maiores esclarecimentos.
 - 14.1. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação completa no prazo hábil, não cabendo à comissão de recebimento conferir a integralidade.
15. A Comissão de Aplicação e Fiscalização utilizará o tempo necessário para bem realizar o trabalho de julgamento dos títulos.
16. Grade de pontuação dos Títulos:

TÍTULOS	NA ÁREA	OUTRA ÁREA
Doutorado	4,0	0,0
Mestrado	3,0	0,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

Especialização	2,0	0,0
Graduação	1,5	0,0
Cursos de Extensão Específicos		
Cursos acima de 60 horas	1,0	0,0
Cursos de 40 a 59 horas	0,5	0,0
OBSERVAÇÕES:		
Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, o conteúdo deverá constar no verso e/ou em anexo. Exceto: Lato Sensu e Stricto Sensu que apresenta claramente a Titulação (nome do curso) como Específico da Área.		
Títulos sem Registro não serão pontuados. Nº de sequencia de certificado não é valido como nº de registro.		
O curso de exigência do cargo não será utilizado/computado para pontuação.		
O comprovante deverá ser o Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso, expedido e registrado pela Entidade promotora.		
Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar, Atestado ou Declaração ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato apresentar/entregar documentos desta forma.		
Monitorias, residência, estágios, coordenação de cursos, palestrante, orientador, fiscal, facilitador e outros trabalhos executados não serão pontuados para nenhum cargo.		
Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia = 08 horas - 01 mês = 160 horas. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.		

IX. DA PROVA PRÁTICA

1. **A PROVA PRÁTICA** será realizada pelos candidatos ao cargo de MOTORISTA II - KOMBI, para os **15 (quinze) candidatos mais bem classificados na Prova Objetiva**, e limitar-se-á a **80,00 (oitenta) pontos**.
 - 1.1 Todos os candidatos do Cargo de Motorista de Kombi empatados na 15ª (décima quinta) posição de classificação, após a aplicação dos critérios de desempate (previstos no capítulo XI. Da Classificação Final), serão admitidos à Prova Prática, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.
2. Da **Prova Prática**:
 - 2.1 O candidato terá que estar habilitado e apresentar **CNH – categoria “D”**, a prova será realizada em ônibus para o cargo de Motorista de Ônibus e Kombi para Motorista II - Kombi, conforme critérios:
 - a) Verificação das condições operacionais do equipamento – 10 (dez) pontos (motor - óleo, carburador – água, sistema elétrico, documentação, equipamentos obrigatórios e ferramental);
 - b) Desempenho e operacionalidade no veículo – 70,00 (setenta) pontos (circulação, regras de trânsito, baliza, estacionamento).
 - 2.2 O candidato terá que obter 50% dos pontos para aprovação, porém poderá ser **eliminado por antecipação se cometer faltas eliminatórias**.
 - 2.3 O candidato será **eliminado/desclassificado** do certame, se cometer as seguintes **FALTAS ELIMINATÓRIAS**:
 - a) Provocar acidente durante a realização do exame;
 - b) Perder o controle da direção do veículo.
 - c) Apresentar riscos pessoais, perigo ou danos no manuseio e deslocamento do veículo.
 - d) Tocar ou derrubar balizas ou limitador.
 - e) Subir no meio-fio durante a realização da prova.
 - f) Exceder o tempo limite estipulado para a baliza.
 - g) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido.
 - h) Desobedecer à sinalização semafórica.
- 3 No dia, hora e local, aprazados para a realização da Prova Prática, os candidatos deverão se apresentar munidos da **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH categoria “D”**.
 - 3.1. Os candidatos deverão comparecer no local das provas, no horário estipulado, com vestimentas e calçados apropriados para as provas práticas, conforme modalidade.
- 4 A avaliação da PROVA PRÁTICA far-se-á mediante o lançamento dos pontos obtidos em função do desempenho do candidato, em folha individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

- 5 A pontuação obtida pelo candidato será lançada em folha própria, onde constará somente o número de inscrição como fator determinante da identificação do candidato para o apontamento do resultado alcançado pelo mesmo na respectiva prova.
- 6 A Prova Prática será aplicada individualmente e/ou em grupo.
- 7 A Prova Prática será iniciada pelo candidato que alcançou maior nota na Prova Escrita, seguindo a sequência de classificação.
- 8 A Prova Prática terá caráter eliminatório. Portanto, o candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da Prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à Prova Prática, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso.
 - 8.1. O candidato que não obtiver 50% dos pontos na PROVA PRÁTICA será considerado eliminado/desclassificado do certame.
 - 8.2. Caso for realizada Prova Prática em mais de um tipo de máquina ou veículo, o candidato terá que obter 50% de aprovação em cada uma das máquinas; caso for reprovado em uma delas, estará eliminado do certame.
 - 8.3. O candidato será eliminado/desclassificado do certame, se cometer as seguintes **FALTAS ELIMINATÓRIAS**:
 - a) Provocar acidente durante a realização do exame;
 - b) Perder o controle da direção da máquina.
 - c) Apresentar riscos pessoais, perigo ou danos no manuseio e deslocamento da máquina.
9. A nota obtida na Prova Prática pelo Candidato aprovado será somada às notas obtidas na Prova Objetiva.
10. O dia e o local da Prova Prática serão divulgados por jornal de circulação local, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e pelos sites <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> sendo que os candidatos devem comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
11. Quando a Prova Prática exigir o emprego de aparelhos, veículos ou máquinas de alto valor, **o Avaliador e/ou a Comissão Executiva do Concurso poderão determinar a imediata exclusão do candidato**, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para a utilização e manuseio dos mesmos, sem risco de danificá-los. Neste caso o candidato será considerado **Reprovado e Eliminado do Concurso**.
12. **Sobre as PROVAS PRÁTICAS não serão aceitos recursos.**

X. DOS RECURSOS

1. **É direito de o candidato recorrer quanto:** a não homologação da inscrição, Gabarito Preliminar, resultado da Prova Escrita, Prova de Títulos e ao resultado final do concurso, obedecendo-se os prazos e critérios regulamentares, fixados neste Edital.
 - 1.1. Os resultados de todas as etapas do Concurso Público, inclusive gabaritos, serão disponibilizados no site oficial da entidade organizadora - <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> e da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>
 - 1.2 Um exemplar das Provas Teórico-Objetivas Padrão estará disponível no site <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> durante o prazo de recursos da Prova Objetiva.
2. Do despacho que deixar de homologar inscrição de candidato ao concurso, caberá recurso do candidato ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do indeferimento.
3. Após a publicação do resultado da Prova, em **prazo de 3 (três) dias úteis**, poderá o candidato requerer a revisão do mesmo.
4. O pedido de revisão/recurso deve ser feito através de petição escrita, **ANEXO IV deste Edital**, fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, e protocolada na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, na Rua Liberato Salzano, nº 387, Cândido Godói/RS, onde deverão constar os seguintes elementos:
 - 4.1. Identificação completa e número de inscrição do candidato recorrente;
 - 4.2. Indicação do cargo para o qual está postulando a vaga;
 - 4.3. Identificação da questão contestada da prova escrita.
 - 4.4. Circunstanciada e fundamentada exposição a respeito da questão contestada.
5. O recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados constantes dos itens anteriores do Capítulo dos Recursos ou fora do respectivo prazo, serão indeferidos liminarmente, não cabendo recursos adicionais.
6. Não serão aceitos os recursos interpostos por correio, fax símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado no Edital.
7. O pedido de recurso deferido será encaminhado à Comissão de Aplicação e Fiscalização que analisará e apresentará o parecer final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

8. Qualquer benefício decorrente de recursos interpostos por candidato será estendido aos demais concorrentes.
9. Caberá à Comissão executiva do Concurso o recebimento, o acompanhamento dos trabalhos e análise prévia de admissibilidade dos recursos interpostos.
10. As provas podem ser anuladas:
 - a) Se forem constatadas irregularidades ao cumprimento do edital.
 - b) Se houver inobservância quanto ao sigilo.
 - c) Não será motivo de anulação de prova(s), em caso de anulação de questões por apresentarem erro de formulação ou alternativas e não constar no conteúdo programático de prova. Neste caso, a questão anulada será considerada correta para todos os candidatos.

XI. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Decorrido o prazo para recurso, será procedida a apuração final do concurso, com a classificação geral dos candidatos aprovados.
2. A pontuação final do concurso será constituída, obedecendo-se os critérios estabelecidos para cada cargo neste Edital, pela soma das pontuações parciais obtidas nas provas.
3. A classificação final do concurso será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos.
4. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:
 - 4.1. Apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos aprovados houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, em conformidade com as disposições do Art.1º, combinado com o Art. 27, Parágrafo Único, da Lei 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
 - 4.2. Tiver obtido maior número de pontos na prova escrita.
 - 4.3. Tiver obtido maior pontuação nas questões de Conhecimento Específico da Prova Escrita.
 - 4.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através do sistema abaixo descrito:
 - 4.4.1. Os candidatos empatados serão **ordenados de acordo com seu número de inscrição**, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal imediatamente anterior ao dia da Prova Objetiva **(15/08/2015)**, segundo os critérios a seguir:
 - a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal **for par, a ordem será a crescente;**
 - b) se a soma dos algarismos da loteria federal **for ímpar, a ordem será a decrescente.**
5. A classificação dos candidatos, acompanhada de relatório da Comissão Executiva do Concurso, será submetida à homologação do Prefeito Municipal.
6. A classificação final somente será liberada após a homologação do **Prefeito Municipal**.
7. O resultado final do concurso, depois de homologado, será publicado com a classificação geral dos candidatos aprovados.
8. O preenchimento das vagas será por ordem de classificação dos candidatos, após a aprovação em todas as etapas.
9. A classificação no Concurso Público não assegura ao candidato o direito à admissão automática no serviço público municipal, mas apenas expectativa de nele ser admitido, ficando a concretização deste ato subordinada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e necessidade do serviço público.

XII. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento dos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos habilitados nos respectivos cargos.
2. O provimento dos cargos ficará a critério da Administração Pública Municipal, observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público.
3. Somente serão empossados os candidatos considerados aptos em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais do Quadro de Pessoal do Município de Cândido Godói e/ou instituições especializadas credenciadas.
4. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde.
5. Por ocasião da posse, será exigido do candidato nomeado:
 - 5.1. Ser brasileiro, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988.
 - 5.2. Comprovar a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

- 5.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos e não registrar antecedentes criminais;
 - 5.4. Declaração negativa de acumulação de cargo público;
 - 5.5. Certidão negativa criminal expedida pelo Cartório **Justiça Estadual e Federal**;
 - 5.6. Gozar de boa saúde física e mental, comprovada na inspeção de saúde a que se refere o item 3, deste Capítulo, podendo, ainda, serem solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a ser determinado pelo Serviço Médico do Município;
 - 5.7. Comprovante da escolaridade devidamente registrado no órgão competente, e registro profissional conforme estabelecido no Capítulo III, item '6' deste Edital;
 - 5.8. Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.9. Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - 5.10. Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CIC);
 - 5.11. Certidão de Nascimento e/ou Casamento, atualizada.
 - 5.12. Carteira de Identidade;
 - 5.13. Duas (2) fotos (3x4), recentes e sem uso prévio.
 - 5.14. Declaração de bens e direitos que compõem o seu patrimônio.
 - 5.15. Inscrição PIS;
6. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados neste item serão exigidos, apenas, dos candidatos habilitados e nomeados.
 7. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
 8. Ficam desde já advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse **implica na abdicação da vaga.**

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O concurso de que trata este Edital terá validade de dois (2) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.
2. As inscrições para o Concurso de que trata este Edital supõe o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidos neste Edital, no Regulamento dos Concursos Públicos e na Legislação Específica.
3. Qualquer candidato poderá denunciar ao Tribunal de Contas do Estado, irregularidades eventualmente ocorridas no Concurso, na forma da Lei Estadual nº 9.478/91.
4. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dele decorrentes, se verificada, a qualquer momento, a inobservância das exigências deste Edital pelo candidato.
5. A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
6. **Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.**
7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Executiva do Concurso.

Cândido Godói/RS, 29 de junho de 2015.

GUERINO BACKES
Prefeito Municipal de Cândido Godói

Registre-se e Publique-se:

LAURI ANTÔNIO ROYER
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS que fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
- Anexo II – Atribuições dos Cargos – conforme Plano de Carreira dos Servidores;
- Anexo III – Modelo de Requerimento – Pessoas com Deficiência;
- Anexo IV – Modelo de Formulário de Recurso;
- Anexo V – Grade de Prova de Títulos.
- Anexo VI – Cronograma de Execução do Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

ANEXO I
PROGRAMA DAS PROVAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1 – MÉDICO

- Assistência ao Pré-natal;
- Atenção à Saúde da Criança, da Mulher e do Homem;
- Atenção à Saúde do Adulto, do Idoso e do Trabalhador;
- Atenção à Saúde Mental;
- Doenças Crônicas não Transmissíveis;
- Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- Doenças Ocupacionais;
- Doenças Respiratórias Crônicas;
- Emergências Clínicas, Cirúrgicas e Traumáticas;
- Epidemiologia Clínica e Medicina Baseada em Evidências;
- Ética e Legislação Profissional.
- Exames complementares de uso corriqueiro na prática clínica diária;
- Mecanismos de ação e efeitos colaterais dos antibióticos, corticoides e anti-hipertensivos;
- Prevenção do Câncer de Colo Uterino e de Mama;
- Rotinas na Medicina Geral Comunitária.

Referências Bibliográficas:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde do trabalhador**. Caderno de Atenção Básica n. 05. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://www.medlearn.com.br/ministerio_saude/atencao_basica/cadernos_atencao_basica_5_saude_trabalhador.pdf
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Clínica ampliada e compartilhada / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. - Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Cadernos de Atenção Básica - Brasília, 2010.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Caderno de Atenção Básica n.32. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://www.medlearn.com.br/ministerio_saude/atencao_basica/cadernos_atencao_basica_32_atencao_pre_natal_baixo_risco.pdf
5. BRASIL. Ministério da Saúde. **Gestação de alto risco**: manual técnico. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://www.fasa.edu.br/images/pdf/manual_tecnico_gestacao_alto_risco%202012%5B1%5D.pdf
6. BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://www.cve.saude.sp.gov.br/hm/TB/mat_tec/manuais/MS11_Manual_Recom.pdf
7. BRASIL. Ministério da Saúde. **Controle dos cânceres do colo do útero e da mama**. Caderno de Atenção Básica n. 13. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cab13.pdf>
8. BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento**. Caderno de Atenção Básica n. 33. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cab13.pdf>
9. BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus**. Caderno de Atenção Básica, n. 36. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_36.pdf
10. BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica**. Caderno de Atenção Básica, n. 37. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_37.pdf
11. BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em adultos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/publicacao/2013/55308/protocolo_13_3_2014_pdf_28003.pdf
12. BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://www.aids.gov.br/sites/default/files/anexos/publicacao/2014/55939/08_05_2014_protocolo_pediatico_pdf_36225.pdf
13. BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças infecciosas e parasitárias**: guia de bolso. 8.ed.rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_gui_bolso.pdf
14. BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica**. 7.ed.1.reimpressão. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://www.epi.uff.br/wp-content/uploads/2013/10/Guia-de-Vigil%C3%A2ncia-Epidemiol%C3%B3gica-E2%80%937%C2%AAedi%C3%A7%C3%A3o-2010.pdf>
15. BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças respiratórias crônicas**. Caderno de Atenção Básica n. 25. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

http://www.medlearn.com.br/ministerio_saude/atencao_basica/cadernos_atencao_basica_25_doencas_respiratorias_cronicas.pdf

16. BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas redes de atenção à saúde e nas linhas de cuidado prioritárias.** Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/diretrizes_doencas_cronicas.pdf
17. BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde do homem.** Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf
18. BRASIL. Ministério da Saúde. **Legislação em saúde mental – 2004 a 2010.** Edição XII Colegiado de Coordenadores de Saúde Mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_em_saude_mental_2004_a_2010.pdf
19. BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 94, de 14 de janeiro de 2014.** Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0094_14_01_2014.html
20. BRASIL. Ministério da Saúde. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Caderno de Atenção Básica n. 19 Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcad19.pdf>
21. CAMPOS, G.W.S. et al. **Tratado de saúde coletiva.** Rio de Janeiro: Editora Hucitec.
22. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica:** Resolução CFM nº 1931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso). Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/legislacao.asp>
23. DUNCAN, B.B.; SCHMIDT, M.I.; GIUGLIANI, E.R.J.; DUNCAN, M.S.; GIUGLIANI, C. **Medicina ambulatorial - condutas de atenção primária baseadas em evidências.** 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.
24. MARTINS, H.S. et al. **Emergências clínicas:** abordagem prática. 2.ed. Barueri, SP: Manole, 2006.
25. PEREIRA, MG. **Epidemiologia: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.
26. ROZENFELD, Suely (org.). **Fundamentos da vigilância sanitária.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados e Cadernos de Atenção Básica, disponível no site <http://www.medlearn.com.br/index.php/cadernos-de-atencao-basica-ministerio-saude/>

LEGISLAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

- Estratégia de Saúde da Família;
- Sistema Único de Saúde – Princípios e Diretrizes do SUS;
- Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;
- Política Nacional de Promoção da Saúde;
- Política Nacional de Humanização;
- Pacto pela Saúde;
- Programa Nacional de Imunização;
- Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Trabalhador, Ambiental e Nutricional).

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei Orgânica da Saúde** Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90. (Disponível no Portal Saúde/Legislação).
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** - Com as Emendas Constitucionais. (Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 11. Da nacionalidade – Art. 12 e 13. Da Organização do Estado - Art. 29 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 59 a 83. Da Ordem Social - Art. 193 a 204 – Art. 225. Do Meio Ambiente – Art. 226 a 230. Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso).
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Calendário Básico de Vacinação 2015 – legislação vigente.**
- BRASIL> Ministério da Saúde. **Política Nacional de Humanização.** Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizazus_2004.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 399/GM**, de 22 de fevereiro de 2006; (Disponível no Portal Saúde/Legislação).
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 687**, de 30 de março de 2006; (Disponível no Portal Saúde/Legislação).
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011: Regulamentação da Lei Nº 8.080/90** /Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Disponível no Portal Saúde/Legislação)
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM Nº 104**, de 25 de janeiro de 2011. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. (Disponível no Portal Saúde/Legislação)
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.488**, de 21 de outubro de 2011. Disponível no Portal Saúde/Legislação).

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados.

2 - MOTORISTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

1 – Regras de Trânsito; Regras de Circulação; Infrações e Penalidades; Sinalizações e Conceitos; 2 – Direção Defensiva; Gerenciamento de Risco (Conceito, via, veículo, condutor, pedestre e situações adversas); 3 - Meio Ambiente; 4 – Uso e manutenção de veículos: Mecânica em Geral Básica, Manutenção; Eletricidade; Conhecimentos Técnicos; Componentes mecânicos (diferencial, caixa de câmbio, etc.); Sistema hidráulico; Funcionamento, operacionalidade e Manutenção de veículos; 5 - Regras e normas de direção e transportes de pacientes, passageiro e cargas. 6 – Regras Primeiros socorros. 7 - Utilização dos veículos oficiais: princípios, finalidade, abrangência, competência, responsabilidades, procedimentos para situações de acidentes com veículos, abastecimento e proibições.

Referências Bibliográficas:

BRASÍLIA, Código de Trânsito Brasileiro atualizado e Legislação Complementar.

LEGISLAÇÃO FEDERAL: DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – Resoluções, Deliberações, Portarias VIGENTES, disponível em: <http://www.denatran.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados.

3 - PROFESSOR DE SERIES INICIAIS

1. Ensino das séries iniciais do ensino fundamental;

1.1. Princípios e pressupostos teóricos e metodológicos;

1.2. Alfabetização nas séries iniciais: concepções, processos e abrangências;

1.3. Metodologias - Aula Integrada - Projeto - Tema Gerador - Temas Culturais;

1.4. O processo de aquisição e construção do conhecimento;

1.5. O cotidiano de vida dos sujeitos (professores, alunos, grupo familiar) e o currículo escolar;

1.6. A tematização enquanto construção do currículo e do ensino.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. (1ª a 4ª SÉRIE) Brasília: MEC/SEF, 1997.

HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação. Os projetos de trabalho*. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, ANA. *Psicogênese da língua escrita*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

FREIRE, Paulo. *A importância do ato de ler*. São Paulo: Cortez, 1988.

KISHIMOTO, T. M. *O brincar e suas teorias*. São Paulo: Pioneira, 1998. SOARES, Magda. *Letramento: um tema em três gêneros*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

XAVIER, Maria Luisa Merino (org). *O ensino nas séries iniciais: das concepções teóricas às metodologias*. Porto Alegre:

Mediação, 1997. (cadernos de Educação Básica, v. 1)

VYGOTSKY, L. S., LURIA, A R. , LEONTIEV, A N. *Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem*. São Paulo: Ícone, 2001.

OBSERVAÇÃO: A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO DE ENSINO – CARGO DE PROFESSOR(A) II

Legislação Educacional: legislação federal e legislação municipal, conforme a legislação vigente: A História da Educação e das Políticas Públicas de Educação; O Plano Nacional de Educação; O Estado e as Políticas de educação no contexto atual: a educação escolar pública e democrática no contexto atual; principais políticas de educação direcionadas à educação básica; A gestão do ensino público - concepções e dimensões; a organização do ensino no Brasil - níveis e modalidades; a gestão democrática do ensino público no RS; a gestão escolar e os sujeitos do fazer educativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil-promulgada em 05/10/88, Artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229.

- COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO- DIRETRIZES. BRASÍLIA. MEC/SEB-2007 – <http://planipolis.iiep.unesco.org/upload/Brazil/BrazilGuiadosProgramasdoMEC.pdf>

- **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999** - dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

- Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos 53 a 59 e 136 a 137.

- Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 07/04/99 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Resolução CNE/CEB nº 02/98 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. -Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental - 10 volumes.

- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil-Volume 1,2 e 3.

- Resolução CNE/CEB nº 04/09 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

- Resolução CNE/CP nº 01/04 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas - Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

- Plano e Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais.

- [Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.](#) e [Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010](#)

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói.

- [Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.](#) e [Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010](#)

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

OBSERVAÇÃO: *A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados.*

LÍNGUA PORTUGUESA – CARGO DE MÉDICO E PROFESSOR(A) II

- Leitura, interpretação e compreensão; - Princípios de coesão e coerência; - Retomada e antecipação de termos; - Relações de coordenação e subordinação; - Linguagem denotativa e figurada; - Relações de antonímia e de sinonímia; - Conteúdos implícitos; - Efeitos de ambiguidade; - Conhecimentos gramaticais; - Os constituintes mórficos e a relação de significação; - Acentuação; - Pontuação; - Regência verbal e nominal; - Concordância verbal e nominal. A estrutura da frase. Orações: coordenadas e subordinadas; - tempos e modos verbais.

Referencias Bibliográficas:

Acordo Ortográfico promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29/09/2008.

ABAUURRE, Maria Luiza M. e PONTARA, Marcela. Gramática-texto: análise e construção de sentidos. São Paulo: Moderna, 2006.

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2003.

CEREJA, William R. & MAGALHÃES, Thereza C. Gramática Reflexiva – Texto, semântica e interação. São Paulo: Atual, 1999.

Livros, revistas e jornais com textos atuais.

FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco. Platão. Para entender o texto. São Paulo: Ática, 1995.

TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. 6. ed. São Paulo: Scipione, 2011.

- Livros, revistas e jornais com textos atuais.

Observações:

I - A implementação ao Acordo obedecerá a período de transição de 1º/01/2009 a 31/12/2015, em atendimento ao estabelecido no Decreto nº 6.583, de 29/09/08 (alterado pelo Decreto nº 7.875, de 2012), durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.

II - A bibliografia sugerida não limita nem esgota o programa. Serve apenas como orientação para as bancas elaboradoras de provas e aos candidatos. Poderão ser consultadas outras fontes, tais como: legislação vigente relacionada às funções do cargo, manuais e livros técnicos com os conteúdos indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MÉDICO (Lei 2.184/2011 cria o cargo)

NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos, tratamento médico, cirurgia, medicina preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Exercer funções relacionadas com o tratamento médico e cirurgia. Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento. Atender à consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias, efetuar exames médicos em escolares, avaliar servidores públicos municipais para o fim especial de ingresso e exoneração em cargos públicos, para fins de controle de faltas por motivos de saúde, participar de perícias em servidores públicos, com o objetivo de concessão de benefícios previdenciários, como aposentadorias e outros. Participar e coordenar equipes de programa da saúde da família quando determinado. Atuar em toda área médica que possa ser necessária para o bom desempenho de sua função. Responsável pelas AIHs, emitir exames de saúde e laudos médicos. Exercer atividades relacionadas à saúde.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: MOTORISTA II

SERVIÇO: DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÍVEL: SIMPLES

PADRÃO: 6 (Lei 1.110/1994 altera o padrão 4 para 6)

CÓDIGO: 4.5.15.6

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar veículos do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos (Kombi) destinados ao transporte escolar de alunos e passageiros; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar aos seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais. (Lei 1.194/1997 altera carga horária).

b) Outras: horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos e aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 1º grau incompleto;

b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação.

c) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

CARGO: PROFESSOR II

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o Plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola e o nível de ensino que atua; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

organizar registros de observações do aluno; participar das atividades extra - classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a Educação Infantil e/ ou séries iniciais do Ensino Fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.
- Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Nível médio, modalidade Normal; magistério, ou Habilitação Superior Plena afim.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- Idade mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO III

REQUERIMENTO

PORTADORES DE NECESIDADES ESPECIAIS - PNEs

Concurso Público: 001/2015 - Município/Órgão: Cândido Godói- Poder Executivo

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem **REQUERER** vaga como **Candidato Portador de Necessidades Especiais**, apresentando LAUDO MÉDICO com CID em Anexo, de acordo com os dados a seguir:

Tipo de Necessidades Especiais de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nº Registro do CRM e Nome do Médico: _____

(OBS: Não serão considerados como Necessidades Especiais os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Especificação de recursos especiais para aplicação das PROVAS:

NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL.

NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL.

Em caso de necessidade de PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL, descrever:

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID.

Cândido Godói _____ de julho de 2015.

Assinatura do Candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO

Folha 1

Concurso Público: 001/2015 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo

Dados de Identificação do Candidato:

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

(___) CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(___) CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

(___) CONTRA RESULTADO PROVA OBJETIVA – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

(___) CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS

(___) CONTRA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Recurso referente à Prova objetiva, indicar:

Nº da questão: _____

Gabarito Preliminar/Oficial: ____

Resposta do Recorrente: ____

INSTRUÇÕES:

- Preencher a Folha 1 e Folha 2, digitalizado ou escrito a mão (de forma clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas no Capítulo X. DOS RECURSOS - Edital 01/2015.
- Protocolar o Requerimento na Prefeitura Municipal - Comissão Executiva do Concurso Público, na **Prefeitura Municipal de Cândido Godói - A/C Secretaria Municipal de Administração/RH - Rua Liberato Salzano, 387. Cândido Godói/RS. - CEP: 98970-000.**
- Os argumentos devem ser apresentados com fundamentação lógica e consistente.
- Reproduzir este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida protocolada.

Local/Data: Cândido Godói ____/____/ 2015

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

ANEXO V
RELAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS
PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE MÉDICO e PROFESSOR II
Período de entrega: 08 a 10/09/2015.

CARGO: _____	Nº INSCRIÇÃO: _____
Nome do Candidato: _____	
Títulos que Habilita ao Cargo: _____ (Título <u>não</u> será pontuado, não deve ser entregue, somente descrever).	
Diploma Doutorado , na área: 1. _____ Pontuação: _____ Obs. _____	
Diploma Mestrado , na área: 2. _____ Pontuação: _____ Obs. _____	
Curso Especialização , na área: 3. _____ Pontuação: _____ Obs. _____	
Cursos acima de 60 horas : Específicos na área de formação p/ o qual postula o cargo, obtidos após 07/06/2010: 4. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 5. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 6. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 7. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 8. _____ Pontuação: _____ Obs. _____	
Cursos de 40 a 59 horas : Específicos na área de formação p/ o qual postula o cargo, obtidos após 07/06/2010: 9. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 10. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 11. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 12. _____ Pontuação: _____ Obs. _____ 13. _____ Pontuação: _____ Obs. _____	

- * A pontuação e total de pontos serão preenchidas pela Banca Avaliadora.

Obs: Os títulos deverão ser apresentados autenticados.

Título que habilita o ingresso do candidato ao cargo no serviço público municipal **não** será pontuado.

*TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____ (pontuação máxima: 20,00 (vinte) pontos).

Data: ____/____/2015.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

1 – CRONOGRAMA PRELIMINAR – CÂNDIDO GODÓI

CONCURSO PÚBLICO 01/2015

Data Prevista	Etapa - atividade
26/06/2015	Publicação do Extrato do Edital do Concurso Público
29/06/2015	Publicação do Edital do Concurso Público
29/06 a 12/07/2015	Período de Inscrições
13/07/2015	Último dia para efetuar o Pagamento
14 a 16/07/2015	Processamento das Homologações
17/07/2015	Publicação da Lista Preliminar de Homologação das Inscrições
20 a 22/07/2015	Período de Recursos - Homologação das Inscrições
24/07/2015	Divulgação dos Recursos das Homologações
24/07/2015	Publicação da Homologação das Inscrições – Lista Oficial
31/08/2015	Divulgação de salas – internet e mural
15/08/2015	Extração da Loteria Federal – válida para sorteio de desempate
16/08/2015	APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS – das 9 às 12 horas
17/08/2015	Divulgação dos Gabaritos Preliminares
17/08 a 19/08/2015	Recebimento de Recursos Administrativos dos Gabaritos Preliminares com base na Prova Padrão e a prova Objetiva
28/08/2015	Divulgação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva
28/08/2015	Divulgação dos Gabaritos Oficiais
28/08/2015	Divulgação das Justificativas para Manutenção e/ou Alteração de Gabaritos Preliminares
31/08 a 02/09/2015	Recebimento dos Recursos das Notas Preliminares
04/09/2015	Divulgação da Classificação após Recursos
04/09/2015	Listagem de Classificados para a Prova de Títulos e Prova Prática
08 a 10/09/2015	Prazo de entrega de Títulos pelos Classificados do Cargo de Médico
12/09/2015	Provas Práticas de Motorista
18/09/2015	Listagem de Classificação da Pontuação dos Títulos e Práticas
21 a 23/09/2015	Prazo de Recursos da Classificação dos Títulos.
25/09/2015	Publicação do Edital da Classificação Final com desempate e Pareceres dos Recursos da Pontuação dos Títulos.
28 a 30/09/2015	Prazo de Recurso da Publicação da Classificação Final
02/10/2015	Divulgação da Classificação após Recursos
02/10/2015	Homologação Final do Concurso

Obs: a data prevista poderá sofrer alteração caso haja impedimento no cumprimento de alguma etapa conforme previsão, ou antecipação de alguma etapa, caso seja possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

GUERINO BACKES – PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições ao concurso público de provas, visando o preenchimento de vaga(s) existente(s) para os cargos de: **1 – Médico; 2 – Motorista II – Kombi; 3 – Professor II**, do quadro efetivo dos servidores do Município de Cândido Godói.

Os cargos, a quantidade de vagas, os pré-requisitos, a jornada de trabalho semanal, a remuneração mensal e o valor de inscrição no presente concurso, estão estabelecidos no Edital Completo fixado no painel de publicações da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como nos sites <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> e <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>

As características gerais dos cargos nominados acima, quanto aos deveres, atribuições do cargo, condições de trabalho, vencimento, lotação e outros atinentes à função, são as especificadas pela legislação municipal pertinente.

DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DESTES CONCURSOS.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.2 PERÍODO: As inscrições serão realizadas somente via Internet no site <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos>, da zero hora do dia **29 de junho de 2015** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **12 de julho de 2015**.

1.3 O Município de Cândido Godói e a FIDENE não se responsabilizam pelas inscrições realizadas através da Internet que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores exógenos que impossibilitem a correta transferência dos dados dos candidatos para a Organizadora do Concurso.

1.4 O candidato, após preencher o formulário de inscrição, deverá imprimir o boleto bancário e com ele efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data de vencimento do boleto, somente em agência bancária do BANCO DO BRASIL ou suas conveniadas.

1.5 A inscrição somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário. O candidato poderá realizar a inscrição para um dos cargos constante no Edital. O candidato é o responsável pelas informações prestadas, após a confirmação dos dados, não conseguirá alterá-los.

1.6 É responsabilidade do candidato conferir a homologação de sua inscrição na lista de Inscrições Homologadas, e interpor recurso no prazo hábil para regularização de eventual desconformidade.

1.7 Os boletos bancários emitidos no último dia do período de inscrições poderão ser pagos até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições – **13/07/2015**.

2. DAS PROVAS:

O presente concurso abrange, conforme o cargo:

2.1. PROVA ESCRITA: eliminatória/classificatória – todos os cargos;

2.2. PROVA de TÍTULOS: classificatória – Médico e Professor;

2.3. PROVA PRÁTICA: eliminatória/classificatória – Motorista II – Kombi.

2.4. A Prova Objetiva será realizada para todos os cargos no Instituto Estadual Cristo Redentor, situado na Rua Liberato Salzano, 497, na cidade de Cândido Godói/RS, no dia **16 de agosto de 2015 no turno da manhã, com início às 9 horas e término às 12 horas. Os candidatos deverão estar presentes 30 (trinta) minutos antes do horário de início da Prova**, para identificação, munidos da Ficha de Inscrição (1ª parte do boleto), documento de identidade original com foto atual e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

2.5. A Prova de Títulos será realizada pelos candidatos ao Cargo de Médico e Professor II, **regularmente aprovados na Prova Objetiva** e terá sua pontuação máxima limitada a 20 (vinte) pontos.

2.6. A Prova Prática será realizada pelos candidatos ao Cargo de Motorista II - Kombi, para os **15 (quinze) primeiros classificados na Prova Escrita** e terá sua pontuação máxima limitada a 80,00 (oitenta) pontos.

2.7. Informações complementares quanto aos requisitos para inscrição, seu processamento, à prova escrita, recursos, classificação e outras estão estabelecidas no Edital Completo fixado no quadro de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói, bem como nos sites <http://www.unijui.edu.br/asc/concursos-publicos> e <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> a partir do dia **29 de junho de 2015**.

3. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso **tácito** de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas na Ficha de Inscrição, no inteiro teor deste Edital, no Regulamento dos Concursos Públicos do Município de Cândido Godói e na Legislação Específica.

Cândido Godói /RS, 26 de junho de 2015.

GUERINO BACKES
Prefeito Municipal